



SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (SERP)

ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS PELOS MUNICÍPIOS

1º Passo: O município deverá regulamentar o artigo 15 da Lei 8.666/93, que versa sobre sistema de registro de preços, através de Ato Autorizativo (Lei/Decreto Municipal) de forma que contenha autorização para que os órgãos e entidades do Poder Público Municipal possam fazer uso de ata de registro de preços de outro ente federativo, bem como, em caminho inverso, órgãos e entidades de outro ente federativo possam utilizar a ata de registro de preços do Município (*nos moldes do Decreto Estadual N.º 1.790-R, de 24/01/07 – Anexo I*);

Obs.: Sem esta regulamentação não será permitido o Município utilizar a Ata de Registro de Preços.

2º Passo: Assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito e pelo Secretário Estadual de Saúde em ato presencial.

3º Passo: Programação anual de cada medicamento, com base na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REMEME) vigente. A SESA disponibiliza para todos os Municípios que aderiram ao SERP um Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP.

Obs.: A SESA capacitou os responsáveis pelo SERP dos municípios que aderiram para o uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP em dezembro/2009 e julho/2010.

4º Passo: Solicitação de medicamento.

A partir de 2011, o responsável pelo gerenciamento do SERP no município irá acessar o site da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.es.gov.brserp), informar o login e senha e realizar o pedido no sistema de gerenciamento do SERP, o qual irá gerar uma planilha constando número do processo, CNPJ do fornecedor, marca, número da Ata, vigência, quantidade programada, quantidade solicitada, para que seja anexada ao processo.

5º Passo: O Município deverá abrir um processo de compra específico para cada ATA, visto que o processo "mãe" estará de posse da SESA. Este processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento inicial endereçado ao ordenador de despesas do município, solicitando a compra dos medicamentos em questão através da Ata de Registro de Preços de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (modelo no Anexo IV).

b) Planilha gerada pelo sistema, conforme descrito no 4º passo;



- c)** Cópia da A.R.P. – Ata de Registro de Preços firmada pelo Estado assinada pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo fornecedor (disponível no site www.saude.es.gov.br/serp/atas);
- d)** Cópia da Publicação da Ata no DOES (está no final da ata disponível no site da saúde);
- e)** Cópia do Ato Autorizativo (Lei/Decreto) Municipal;
- f)** Cópia do Termo de Adesão do município ao SERP;
- g)** Solicitação de empenho do valor a ser pago ao fornecedor.

6º Passo: O ordenador de despesa autoriza o empenho e anexa ao processo a declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. O processo é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde.

7º Passo: O Fundo Municipal de Saúde informa a dotação orçamentária e empenha o valor referente à compra.

Obs: Não há necessidade de pesquisa de preço para verificar se os valores praticados pelo SERP estão compatíveis com o mercado, visto que durante o processo licitatório é obrigatório uma ampla pesquisa de preços, conforme preconiza a Lei 8.666/93, e todos os Municípios aderiram ao SERP, estão no processo como órgãos participantes, ou seja, estão instruindo o processo desde o início, com a programação, informações orçamentárias, local de entrega dos medicamentos e integram a ata de registro de preço. Seria necessária uma pesquisa de preço, caso os Municípios estivessem utilizando as atas como “carona” ou “órgão não participante” (ver art. 3º do decreto 1790). O processo “mãe” com todas as informações do processo licitatório, tais como, pesquisa de preços, avaliação da viabilidade econômica pela SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência), parecer do PGE (Procuradoria Geral do Estado), entre outras informações, está disponível na SESA para consulta pelos Municípios, quando necessário.

8º Passo: Emissão da Autorização de Fornecimento de Medicamentos (AFM);

9º Passo: O resumo da AFM deve ser publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

10º Passo: A AFM é encaminhada ao fornecedor por fax, quando se tratar do SERP 2009/2010. Para o SERP 2010/2011 será encaminhada automaticamente ao fornecedor pelo Sistema de Gerenciamento do SERP.



11º Passo: O fornecedor realiza a entrega;

12º Passo: A Central de Abastecimento Farmacêutica do Município recebe e confere os medicamentos, posteriormente atesta a nota fiscal e anexa ao processo, que é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

13º Passo: Após pagamento, o processo retorna à Assistência Farmacêutica, para que as informações sejam inseridas no Sistema de Gerenciamento do SERP e para realizar novas solicitações, quando necessário.

Para novas solicitações, a planilha com quantitativo solicitado e autorizado deverá ser anexada ao mesmo processo, que será encaminhado ao Ordenador de despesa solicitando empenho de nova parcela. A partir daí, deve-se seguir o 6º passo em diante.



IMPORTANTE:

- Em hipótese alguma o total solicitado (quantidade acumulada) deverá exceder o quantitativo total programado pelo Município. No SERP 2010/2011, o sistema bloqueia automaticamente o pedido quando o saldo daquele Município estiver zerado.
- Deve-se atentar para a validade das Atas. Dessa forma, a última parcela deverá ser solicitada com antecedência suficiente para que a entrega dos medicamentos efetivamente aconteça antes do vencimento da Ata.
- A gestão do SERP será realizada pela SESA, por meio da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (SESA/GEAF). Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor municipal, a gestão dos recursos financeiros destinados a esse custeio, a definição sobre o cronograma para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos medicamentos adquiridos por meio do SERP, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- É ainda responsabilidade do gestor municipal, alimentar um Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica Básica (Anexo V). Ressalta-se que o preenchimento dos indicadores constitui condição prévia à habilitação e continuidade de uso do SERP pelo Município, conforme cláusula terceira do Termo de Adesão.
- No caso de irregularidade por parte do fornecedor, o Município deverá se reportar diretamente ao mesmo em busca da solução do problema. Caso não haja acordo entre as partes, o fato deverá ser oficializado ao Gestor Estadual do SERP para as providências cabíveis.
- Caso seja constatado que o preço de algum item constante do SERP esteja maior que o praticado pelo mercado, essa informação deve ser encaminhada ao Gestor Estadual do SERP, para que o mesmo negocie com o fornecedor a redução do preço ou a liberação do fornecedor das responsabilidades na referida ATA.

CONTATO:

Fábio Rogério Gomes Pereira – Gestor Estadual do SERP (SESA/GEAF)

(27) 3382-5074

geaf.serp@saude.es.gov.br.